

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ SIMEPAR E DE OUTRO A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A..
REF.: Pregão Presencial nº 0012021

CONTRATO Nº 0162021

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ, SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, portador do RG nº 135.492.737-SSP/SP e CPF nº 084.110.958-35 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Alameda Araguaia, nº1.146 – bloco 03, Bairro: Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56, representada neste ato por sua Gerente Nacional de Mercado Pública, Senhora Giovana Vieira Alves, portadora do CPF nº 257.716.538-29 e RG nº 27.057.526-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 0012021, e da proposta comercial atualizada datada de 19/07/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão nº 001/2021, na Lei Estadual nº 15.608/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.078, de 11/09/90(cód. defesa do consumidor) e pela lei 10.406/02 Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e administração de cartão eletrônico equipado com CHIP eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de **cartão eletrônico de alimentação ou cartão eletrônico refeição**, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Le 6.321/76 e regulamentada pelo Decreto 5/91, com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos funcionários do SIMEPAR, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste edital

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE reserva a si o direito, a qualquer tempo, suprimir ou acrescer o objeto do presente contrato nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

2.1 O valor total estimado da disponibilização de créditos para 49 (quarenta e nove) funcionários é de R\$ 45.202,50 (quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos) mensais e R\$ 542.430,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais) anuais.

2.2 O valor do presente contrato referente ao fornecimento e administração estimada de 49 (quarenta e nove) vale alimentação na forma de cartões eletrônicos, será o percentual de **0,98% (zero vírgula noventa e oito percentuais negativos)** referente à taxa de administração obtida na sessão do pregão nº 001/2021.

- a.1 A taxa de administração acima será aplicada no valor total mensal disponibilizado.
- a.2 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

2.3 Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e poderão sofrer variação em função do número de usuários.

2.4 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, podendo ser negociado entre as partes, após o período de 12 (doze) meses, mediante o referencial do cálculo do índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo segundo:

O preço da proposta apresentada pela contratada abrange os custos para disponibilização dos créditos, custos para emissão de novos cartões, custo de reemissão de cartões extraviados, custos para cancelamento de cartões, ainda custos tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de **1º de agosto de 2021 até 1º de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do SIMEPAR conforme artigo 57º da Lei 8.666/93.

Em não havendo interesse na renovação, a parte interessada comunicará à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro:

I- das obrigações da CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a cumprir o fornecimento dos produtos do presente contrato de acordo com a proposta apresentada, em conformidade com esse edital e seus anexos.
- Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
- Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através de sua Central de Atendimento assim que houver a comunicação pelo funcionário, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.
Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da CONTRATADA, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.
- Disponibilizar mensalmente os créditos dos cartões alimentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da recepção do pedido efetuado pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda a vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer.
- Orientar a CONTRATANTE na conscientização de seus empregados, quanto à correta utilização dos Cartões Alimentação.
- Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões Alimentação que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem à sua utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação. Nos casos dos cartões que estiverem danificados e possuírem crédito, deverá este, vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.
- Deverá ainda, executar os serviços conforme pactuado no procedimento licitatório e no presente instrumento contratual, substituindo ou refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços entregues em desacordo com as especificações durante a vigência contratual.
- Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, adicionais, etc.
- Os cartões magnéticos deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação e refeição objeto do convênio pelos empregados do SIMEPAR na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Açougues, Frutarias, etc.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e de aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares).
- O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:
Vale-alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in

- natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercarias, açougues, peixaria, comércio de laticínio e/ou frios e outros similares);
- Vale-refeição**: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares);
- O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição) ou dividir o crédito.
 - A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que causar a contratante.
 - Deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução deste contrato. Toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por escrito com protocolo de entrega.
 - A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo SIMEPAR, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação e refeição nas quantidades mínimas exigidas no edital, compatíveis com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos toda a vigência do contrato.
 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
 - Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
 - Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão, dos usuários ou empregados da CONTRATANTE.
 - Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação:
 - Consulta on-line de saldo dos cartões pela central de atendimento e por **aplicativo** para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);
 - Consulta de rede afiliada atualizada via Internet, pela central de atendimento e por **aplicativo** para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);
 - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
 - Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e segunda via de senha através de central telefônica.
 - Manter sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão.
 - Acesso a aplicativo de delivery, convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps e no mínimo um empresa de produtos alimentícios in natura, a opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas deverá oferecer que o serviço de pagamento seja feito através da própria página da internet ou do aplicativo sem a necessidade do emprego do cartão, mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.
 - Disponibilizar central de atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via,

e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada e acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, exigidas abaixo com validade vigente no dia do pagamento:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, o CONTRATANTE comunicará formalmente o licitante. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.

6.3 O licitante somente poderá emitir a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura com CNPJ da sua própria filial, caso tenha apresentado na respectiva fase de habilitação, a documentação desta respectiva filial, conforme especificada no item HABILITAÇÃO do edital.

6.4 No caso do licitante optar pela execução pela sua própria filial (emissão de nota fiscal pela sua própria filial), deverá constar na complementação da Proposta o CNPJ desta filial.

6.5 O pagamento será feito através de depósito bancário ou via boleto bancário acompanhado da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as seguintes penalidades:

8.1.1 Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser penalizado, após direito de defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais previstas pela Lei Federal 8.666/93

8.1.2 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado os procedimentos previstos nos artigos 161 e 162 da lei 15.608/07, sujeitará à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

8.1.3. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato

8.1.4. Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total dos créditos disponibilizados mensalmente quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto.

8.1.5. Multa por inexecução total de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.6 Multa por inexecução parcial do contrato de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

8.1.7 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo SIMEPAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o estado do Paraná, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

8.1.9 Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as multas correspondentes. O saldo restante será creditado em favor da CONTRATADA.

8.1.10 A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei Federal nº 8.666/93, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, o SIMEPAR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca de Curitiba - Capital, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba-PR, 23 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do PR - SIMEPAR
Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo
(Assinatura Eletrônica)

CONTRATADA:

Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.
Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público

TESTEMUNHAS:

01. _____
Ricarlos Batista da Silva
Analista Administrativo
Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do PR - SIMEPAR
(Assinatura Eletrônica)

02. _____
Juliana Garbo dos Santos
Consutora Administrativa de Mercado Público
Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.

Contrato_SIMEPARxSODEXO_0162021.pdf

Documento número #ff5a2a03-8852-4a85-87c3-f59bd8fddca6

Assinaturas



Cesar Augustus Assis Beneti
Assinou como representante legal



RICARLOS BATISTA DA SILVA
Assinou como testemunha

Log

- 23 jul 2021, 16:19:14 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número ff5a2a03-8852-4a85-87c3-f59bd8fddca6. Data limite para assinatura do documento: 22 de agosto de 2021 (13:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jul 2021, 16:19:21 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: cesar.beneti@simepar.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti, CPF 084.110.958-35 e Telefone celular *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...).
- 23 jul 2021, 16:19:21 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).
- 23 jul 2021, 16:36:03 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: telefone celular *****9871 (via token), com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.127.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2021, 16:41:29 RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: telefone celular *****5576 (via token), com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.127.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2021, 16:41:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ff5a2a03-8852-4a85-87c3-f59bd8fddca6.

Hash do documento original (SHA256): a13b6c386d5c4d00da3c28b622eb0db0c10ca7c6fd7d925487c64a81acbd50b1

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ff5a2a03-8852-4a85-87c3-f59bd8fddca6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.